

DE: Antonieta Lima Ferreira

ASSUNTO: Processo de classificação de provas e exames nacionais 2019 — Professores classificadores e supervisores

DATA: 13-05-2019

INFORMAÇÃO N.º: 27/GSEE/2019

Concordo. Retirada-se
do ^{Arquivo} ~~Arquivo~~ SEE
c/c DARE e DARE
22/5/2019
Secretária de Estado Adjunta
e da Educação
Alexandra Leitão

Despacho

Concordo.
Retirada-se à SEE.
João Costa
16/05/19
O Secretário de Estado
da Educação
João Costa

No quadro do regime de avaliação previsto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e demais disposições regulamentares, realizar-se-ão em 2019, no âmbito da avaliação externa, nas datas e horas fixadas nos anexos V, VI e VIII do Despacho n.º 6020-A/2018, de 19 de junho, na sua redação atual, as provas e exames relativos aos anos de escolaridade que abaixo se identificam:

- a) Ensino básico:
- 2.º, 5.º e 8 anos de escolaridade: provas de aferição;
 - 9.º ano de escolaridade: provas finais de ciclo.
- b) Ensino secundário:
- 11.º e 12.º anos de escolaridade: exames finais nacionais.

Importa registar que o calendário das provas de aferição contempla, à semelhança do ano letivo transato, para além de provas escritas, habitualmente denominadas *provas de papel e lápis*, a realização de provas práticas, de natureza performativa, sendo que no presente ano letivo se realizarão provas de natureza performativa no 2.º ano de escolaridade, nas áreas disciplinares de Expressões Artísticas e de Expressões Físico-Motoras, e, no 5.º ano, na disciplina de Educação Física.

A intervenção de professores no programa de avaliação externa das aprendizagens (provas de aferição, provas finais e exames finais nacionais) concretiza-se na sua afetação a um conjunto de atividades a desenvolver, em 2019, a partir do mês de maio, com especial relevo, como habitualmente, na fase final do ano letivo, nos meses de junho e julho.

Esse exercício integra um amplo leque de funções que se revelam determinantes para a organização do complexo processo nacional de realização de provas de avaliação externa, em condições que garantam qualidade, equidade e transparência. A importância que esse trabalho assume no percurso escolar dos alunos assenta na interdependência e colaboração entre os diferentes intervenientes, no seu empenho e responsabilidade. Para o sucesso desta intervenção tem sido fulcral a forma como as escolas, as suas direções e os seus professores assumem, individual e coletivamente, esta missão.

O processo de classificação das provas e de constituição de júris, nomeadamente da componente oral dos exames nacionais, é um trabalho exigente e específico da competência profissional dos docentes. Aos professores classificadores das provas de avaliação externa cabe, nesse processo, uma tarefa central: a de, concorrendo para a melhoria dos padrões de classificação do desempenho dos alunos, contribuírem para a qualidade da informação gerada, não só para cada um dos alunos envolvidos, mas também para cada uma das escolas e, portanto, para o sistema educativo. Por isso, aos professores chamados ao processo de classificação é pedido que, em período pós-letivo, o seu tempo de trabalho seja concentrado na classificação de provas, integrados em grupos de acompanhamento e supervisão da classificação, de acordo com um conjunto de procedimentos que visam estabelecer patamares nacionais de qualidade.

A disponibilização por cada escola dos professores classificadores, bem como dos que assumem funções de supervisão, independentemente do facto de a escola realizar ou não determinado tipo de prova, é essencial ao regular funcionamento do programa de avaliação externa.

Tendo em conta que, em 2019, os professores serão uma vez mais chamados ao exercício destas funções, desta vez com a sua intervenção dividida entre a classificação de provas de aferição, provas finais e exames finais nacionais, importa que em cada escola sejam asseguradas as melhores condições de trabalho para o desenvolvimento destas tarefas.

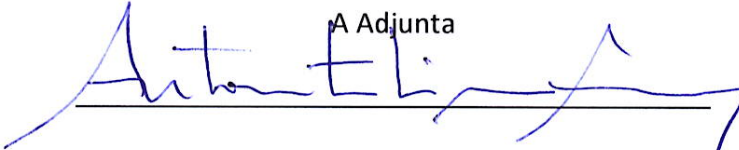
No quadro do acima exposto, considerando as disposições gerais inscritas no *Regulamento das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário* (Anexo ao Despacho Normativo n.º 3-A/2019, de 26 de fevereiro de 2019, na sua redação atual) e os procedimentos específicos instituídos pelos serviços e organismos do Ministério da Educação responsáveis pela operacionalização nesta área, e nomeadamente no que respeita à justa compensação do trabalho a desenvolver pelos docentes e ao uso de um regime de excecionalidade na marcação de férias, propõe-se que em cada escola:

1. Durante os períodos afetos à classificação das provas e de constituição de júris, os professores classificadores sejam dispensados de todos os serviços não letivos, como

- sejam os de vigilância de provas e exames, à exceção daqueles em que a sua participação seja estritamente indispensável, nomeadamente os relativos às reuniões de avaliação;
2. Nos restantes períodos, os professores classificadores possam usufruir de alguma compensação pelo trabalho realizado, particularmente através da não marcação de outras tarefas em período correspondente ao serviço de 3 a 5 dias, a decidir em função do volume de provas classificadas e ou de participação em júris de classificação.

Por fim, importa reiterar que as disposições agora apresentadas pretendem constituir um quadro de referência comum, de âmbito nacional, assegurando junto de cada Direção de Agrupamento de Escolas/Escolas não agrupadas a equidade de tratamento dos professores envolvidos no processo de classificação das provas de âmbito nacional.

A fim de garantir a celeridade necessária à circulação da presente informação, proponho que a mesma seja remetida ao Júri Nacional de Exames para envio às direções dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada e ao Instituto de Avaliação Educativa, I.P., para os efeitos tidos por convenientes.

A Adjunta

Antonieta Lima Ferreira

